

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.537.836-3

DATA: 31/07/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 549/2025

APROVADO EM 08/07/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR PADRE JOÃO WISLINSKI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL.

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, somente para a implementação da 1ª série do referido curso. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, às condições de infraestrutura, à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, envio da relação do coordenador do curso e do corpo docente, habilitados e das adequações da Matriz Curricular, para as 2ª. e 3ª. séries, em atendimento das normas nacionais e estaduais vigentes, e para a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme os cronogramas dos anexos I e II do Termo de Acordo, firmado entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.537.836-3

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE, o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a análise para concessão da autorização, para o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

Esta instituição de ensino possui a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/DEDUC/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, analisaram os Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, emitiram os seus respectivos Pareceres Técnico e Pedagógico favoráveis e informaram que foi atendido o contido na legislação vigente.

O protocolado foi convertido em diligência à SEED/PR em 04/02/2025, retornando a este CEE/PR em 04/06/2025.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, para a instituição de ensino citada, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a autorização para o funcionamento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.537.836-3

O protocolo foi convertido em Diligência à Seed/PR, para informações sobre o espaço físico do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução SESA n.º 107/2018 e a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, bem como esclarecimentos sobre divergências quanto à carga horária apresentada na matriz e aos dados gerais do referido curso. O processo retornou com a solicitação devidamente atendida.

A Instituição de ensino, justificou a oferta do curso:

O Colégio Estadual Cívico Militar Padre João Wislinski localiza-se numa região bastante carente, onde a maioria dos alunos são do condomínio COHAB, com aproximadamente cinco mil famílias. Os estudantes são dos arredores do bairro Santa Cândida, em sua grande maioria carentes nas questões socioeconômicas. O colégio assumiu o compromisso de ofertar uma educação de qualidade, capaz de formar cidadãos, no resgate de sua dignidade, na formação integral do conhecimento cultural e social, transformando a sua realidade, tornando-se críticos, participativos, responsáveis e sujeitos da sua própria história. O colégio conta com uma equipe de três pedagoga, dois monitores militares, uma direção auxiliar e uma direção-geral. O Curso Técnico em Administração, tem como principal objetivo formar um profissional cidadão competente, capaz de articular teoria e prática demonstrando conhecimentos, habilidades e atitudes para atuar na gestão das organizações, contribuindo a atividades e planejamentos, organização, liderança, controle, de acordo com as suas potencialidades. O curso poderá oferecer aos estudantes um amplo mercado de trabalho nas várias linhas de aprendizagens, consolidando uma possível carreira conforme o setor de sua maior aptidão.

Aspectos Gerais da Instituição de Ensino:

Condições gerais do prédio a Comissão constatou que o prédio oferece condições de funcionamento, os ambientes, dimensões e localização do imóvel, correspondem a Planta Baixa e de localização, e se encontram em bom estado de conservação. Possuem salas amplas, claras e bem ventiladas com ponto lógico e multimídia.

Biblioteca organizada, com mesas e cadeiras confortáveis para uso dos alunos, docentes e funcionários. **Não possuem acervo bibliográfico específico para o Curso Técnico em Administração**, porém a Equipe Diretiva tem a intencionalidade de adquiri-lo através de recursos próprios ou por verbas federais.

Laboratório de Informática possui 31 computadores é um espaço bem iluminado e confortável.

Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia: consta nos cronogramas dos “Anexo I” e “Anexo II” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2026.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.537.836-3

Quadra Poliesportiva: para atividade física é ampla, porém sem cobertura e os materiais utilizados nas aulas de Educação Física são em quantidade suficiente para os alunos.

Acessibilidade, a instituição de ensino apresenta rampas na entrada e nos acessos internos da escola, corrimão e banheiro para pessoas com necessidades especiais.

Laudo do Perito, Bacharel em Administração, cabe destacar, fls. 145, mov. 40:

A instituição de ensino COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO MILITAR PADRE JOÃO WISLINSKI - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL, situado na Rua Francis Bacon, nº 07, no bairro Olaria - Santa Cândida, com entidade mantenedora o Governo do Estado do Paraná, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, no município de CuritibaPR, apresentou, durante a visita "in loco", condições satisfatórias para Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – Integrado ao Ensino Médio, na modalidade Presencial com até 20 % de atividades não presenciais, com espaço físico amplo e arejado, salas de aula equipadas com multimídia e Educatron, e outras de utilização administrativas e pedagógicas, ambientes limpos e organizados com equipamentos para a finalidade pretendida. Possui Laboratório de Informática, com materiais e equipamentos em quantidade satisfatória para as práticas pretendidas. Os itens do plano de curso estão em conformidade com o material disponibilizado e demonstrado em verificação "in loco" pela Direção da escola, em cumprimento à Legislação e matriz curricular, compatíveis com as exigências da profissão. Os laboratórios e recursos pedagógicos estão em conformidade com a modalidade de ensino a ser ofertada, atendendo às exigências para a oferta presencial. Sobre o acervo bibliográfico específico, a Instituição não possui alguns exemplares técnicos do curso de Administração, porém a direção tem a intencionalidade de ampliar esse acervo, por meio de recursos próprios, verbas federais destinadas a este propósito. Sendo assim, sou de Parecer Favorável a Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – Integrado ao Ensino Médio – na modalidade de Presencial com até 20 % de atividades não presenciais, do Colégio Estadual Cívico Militar Padre João Wislinski - Ensino Fundamental, Médio e Normal.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.537.836-3

Plano de Curso

Dados Gerais do Curso

Habilitação profissional: Técnico em Administração

Eixo tecnológico: Gestão e Negócios

Forma de oferta: Integrado

Carga horária: 3.234 horas

Regime de funcionamento: Segunda-feira a sexta-feira nos turnos: manhã e tarde

Regime de matrícula: Anual

Número de vagas: ... por turma. (Conforme m² - mínimo 30 ou 40)

Período de integralização do curso: Mínimo de 03 anos letivos e máximo de 05 anos letivos

Requisitos de acesso: Conclusão do Ensino Fundamental

Modalidade de oferta: Presencial com até 20% de atividades não presenciais nos turnos manhã e tarde

Perfil Profissional de Conclusão de Curso o, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT.

O Técnico em Administração será habilitado para:

- Executar operações administrativas de planejamento, pesquisas, análise e assessoria no que tange à gestão de pessoal, de materiais e produção, de serviços, gestão financeira, orçamentária e mercadológica.
- Utilizar sistema de informação e aplicar conceitos e modelos de gestão em funções administrativas, sejam operacionais, de coordenação, de chefia intermediária ou de direção superior, sob orientação.
- Elaborar orçamentos, fluxos de caixa e demais demonstrativos financeiros.
- Elaborar e expedir relatórios e documentos diversos.
- Auxiliar na elaboração de pareceres e laudos para tomada de decisões.

Certificação de Conclusão de Curso

Saídas intermediárias: O curso de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Administração não possui saídas intermediárias.

Diploma: Ao concluir com sucesso o Curso Técnico em Administração conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Administração.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.537.836-3

Matriz Curricular

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho e consta do protocolado, conforme segue:

COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR PADRE JOÃO WISLINSKI ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL											
Rua: Francis Bacon nº 07 - Jardim Alança - Curitiba											
NRE: 09 - Curitiba					MUNICÍPIO: 690 - Curitiba						
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 7554 - João Wislinski, C.E. C-M Po- EFMN											
ENDEREÇO: Rua Francis Bacon, 07					CEP: 82720-240						
TELEFONE: (41) 3786-2649											
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná											
CURSO: Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio				TURNO: Manhã e Tarde		CÓDIGO:		C.H. Total: 3.234 horas			
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025			FORMA: GRADATIVA					
CÓDIGO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE				
			Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual			
16	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ARTE	2	67	0	0	0	0			
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67	0	0	2	67			
		LÍNGUA INGLESA	1P	1N P	67	1P	1N P	67	0	0	
		LÍNGUA PORTUGUESA	2P	1N P	100	2P	1N P	100	3P	1N P	133
		FILOSOFIA	1P	1N P	67	0	0	0	0		
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	GEOGRAFIA	2	67	2	67	0	0		
		HISTÓRIA	2	67	2	66	0	0			
		SOCIOLOGIA	0	0	2	66	0	0			
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	3	100	3	100	3P	1N P	133	
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	2	66	0	0	2	67		
	QUÍMICA	2	66	2	67	0	0				
	BIOLOGIA	2	66	2	67	0	0				
	TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA			24	600	18	800	12	460		
	PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - PFO	PROJETO DE VIDA	1	33	1	33	1	33			
		EDUCAÇÃO FINANCEIRA	2	67	2	67	2	67			
CIDADANIA E CIVISMO ²		1	33	1	33	1	33				
PENSAMENTO COMPUTACIONAL		2	67	0	0	0	0				
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA			6	200	4	133	4	133			
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA			30	1.000	22	733	16	533			
CÓDIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO - IF TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE CURRICULAR	T	P	T+P	T	P	T+P	T	P	T+P
		Informática empresarial	0	0	0	1	0	33	2	0	66
		Finanças empresariais	0	0	0	2	0	67	2	0	67
		Estratégias de marketing	0	0	0	2	0	67	0	0	0
		Princípios de administração	2	0	67	0	0	0	0	0	0
		Comunicação e vendas	1	0	33	1	0	33	0	0	0
		Recursos humanos	0	0	0	0	0	0	3	0	100
		Liderança organizacional e gestão de pessoas	0	0	0	2	0	67	2	0	67
		Produção, logística e qualidade	0	0	0	0	0	0	3	0	100
		Princípios econômicos	0	0	0	0	0	0	2	0	67
		Projeto Integrador	0	0	0	2	0	67	2	0	67
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO			3	100	10	334	16	534			
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA E ITINERÁRIO FORMATIVO			9	300	14	467	20	667			
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL ³			33	1.100	32	1.067	32	1.067			

¹ Matriz Curricular de acordo com a LDB - Lei n.º 9.394/96.
² Disciplina específica em razão do fundamento do Programa Colégio Cívico-Militar do Paraná - CCM.
³ Serão ofertadas 03 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 5ª feira, totalizando 30 aulas semanais. Para a 1ª série serão acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 03 aulas de 50 minutos, totalizando 33 aulas semanais. Para a 2ª e 3ª séries serão acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 02 aulas de 50 minutos, totalizando 32 aulas semanais, como prevê a Deliberação n.º 04/2021 - CEE-PR, a serem orientadas pela DEOC/SEED, na forma de complementação de carga horária.
⁴ Nos primeiros 15 minutos anteriores à primeira aula será ofertado o momento "Formatura", conforme fundamento do Programa Colégio Cívico-Militar do Paraná - CCM.

Luci Mara Pereira
Diretora
RG: 5.361.245-9
Res: 03363/21 - DOE 12/08/2021

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.537.836-3

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional – DEP, pelo Parecer n.º 986/2024, de 24/09/2024 e Parecer Retificado, de 06/06/2025, analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer favorável à solicitação de autorização para o funcionamento do curso e atestou que a documentação constante no protocolado está em conformidade com a legislação vigente.

A Seed/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF analisou o Relatório Circunstanciado do Curso Técnico ofertado pela instituição de ensino relacionada neste protocolado e apresentou o Parecer favorável n.º 2495/2024, de 27/09/2024 – CEF/Seed.

A Coordenação de Planejamento de Obras Escolar – CPOE, do Departamento de Planejamento da Rede – DPR, informou que a instituição de ensino relacionada neste protocolado possui espaço físico em condições para atender à demanda solicitada e manifestou-se favorável à presente solicitação.

A Seed/PR informa que a instituição de ensino atende às questões de infraestrutura, acessibilidade e recursos pedagógicos. Possui laboratórios específicos do curso ofertado. Contempla os Termos de Convênios vigentes para concessão de estágio obrigatório e não obrigatório e práticas profissionais previstas. Quanto ao acervo bibliográfico específico do curso, a instituição que tiver demanda de matrícula será equipada após a aprovação da autorização de abertura do curso.

Quanto aos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, a Comissão de Verificação do referido NRE destaca as seguintes informações:

[...]

Ausência do espaço para o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

Foi também solicitado que a instituição de ensino disponibilizasse o espaço para o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia. Para isso, foi anexada a informação da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares – CPOE/DPR e a justificativa da instituição de ensino:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.537.836-3

Informação CPOE/DPR: informa-se que Colégio Estadual Cívico Militar Padre João Wislinski encontra-se listado na relação complementar de instituições de ensino sem laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme documento encaminhado ao referido Conselho, nos termos do Termo de Acordo constante no protocolo nº 22.030.580-0 9 (fls. 195 e 196, mov. 65).

Justificativa Instituição de Ensino:

Justificativa

Informamos que, no momento, a instituição não dispõe de laboratório de ciências em funcionamento para a realização das atividades previstas. A ausência se deve ao fato de que o espaço destinado ao laboratório encontra-se em processo de reforma, prevista no Protocolo nº 22.608864-4, conforme planejamento de infraestrutura já em andamento.

A obra está prevista no cronograma da instituição e tem como objetivo proporcionar um ambiente adequado, seguro e equipado para atender às demandas pedagógicas e técnicas exigidas.

Contamos com a compreensão de todos e reafirmamos o compromisso com a qualidade da formação oferecida.

Curitiba, 02 de junho de 2025.

Atenciosamente,


Luci Mara Pereira
Diretora
RG: 5.361.245-8
Res: 03363/21 - DOE 12/08/2021

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.537.836-3

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I”, do citado termo, constando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 (seiscentos e oitenta e duas) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado nos cronogramas dos “Anexo I” e “Anexo II” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2026.

O NRE apreciou o Projeto Político Pedagógico - PPP, a Proposta Pedagógica Curricular - PPC e o Regimento Escolar, e emitiu Parecer à referida instituição de ensino.

Os docentes deverão estar habilitados para os Componentes Curriculares indicados na Proposta Pedagógica Curricular e a Coordenação do Curso graduada para a respectiva função.

A Seed/PR atesta que a instituição de ensino elencada neste protocolado possui Licença Sanitária e Certificado de Conformidade, conforme a legislação vigente e os prazos apresentados.

Informou, que a Ata de Anuência do Conselho Escolar está inserida no protocolado da respectiva instituição de ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.537.836-3

Cabe destacar que o Parecer Normativo CEE/CP n.º 02/2024, de 02/12/2024 que complementou o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, que trataram de orientações e de autorização, de forma transitória, para as redes e instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a implementação do Ensino Médio no ano de 2025, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/1996 – LDB e a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 13/11/2024, estabeleceu no seu voto:

[...]

Face ao exposto, somos favoráveis à implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31 /07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/96 – LDB, a Resolução CNE/CEB n.º 2/2024, de 13/11/2024, o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, complementado por este Parecer, para orientar as redes e instituições de ensino públicas e privadas, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme o disposto no Mérito deste Parecer. Este Parecer deverá acompanhar o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024.

Face das normativas apresentadas sobre as adequações para implementação dos referidos cursos para o ano de 2025, a Secretaria de Estado da Educação, por meio do protocolado n.º 23.011.360-2, de 05/11/2024, encaminhou o Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, com o seguinte teor:

Excelentíssimo Senhor Presidente

Considerando o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, que se manifesta favorável a implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória; a Lei Federal n.º 14.945/2024, bem como a Matriz Curricular da 1ª série que contempla os elementos apresentados no referido Parecer, esta Secretaria de Estado da Educação - SEED, por meio da Diretoria de Educação - DEDUC e do Departamento de Educação Profissional – DEP, solicita a este egrégio Conselho Estadual de Educação - CEE a autorização da oferta da Educação Profissional de forma transitória, para **as 1ª séries dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio no ano letivo de 2025.**

Diante do exposto, entende-se ser possível e legalmente viável a autorização, e neste sentido, esta Secretaria de Estado **assume o compromisso e a responsabilidade quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio**, quando publicadas as normas nacionais e estaduais que regulamentarão a Lei Federal n.º 14.945/2024. (grifos nossos)

Portanto, com base no referido Ofício da Seed/PR, quando assume o compromisso citado anteriormente, os cursos integrados da Educação Técnica Profissional serão autorizados com as Matrizes Curriculares vigentes, para o ano de 2025, tendo em vista a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, porém somente para as primeiras séries dos referidos cursos, devendo ser encaminhadas as devidas alterações para as 2ª e 3ª séries, após emitidas as normas nacionais e estaduais adequadas à implementação da Lei Federal no. 14.945, de 31/07/2024.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.537.836-3

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, o prazo da autorização do referido curso será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no Colégio Estadual Cívico-Militar Padre João Wislinski - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Curitiba, mantido pelo Estado do Paraná, conforme a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e quadro abaixo:

ATO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
N.º 7484/2023 de 24/10/2023. De: 02/07/2023 a 31/12/2028.	Pelo prazo de 3 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2025.

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 60 dias após o início da oferta do curso, a relação da coordenação do curso e do corpo docente, habilitados nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos;

b) a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.537.836-3

c) as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados;

d) os docentes e coordenadores com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação;

e) a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR;

f) o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, do referido curso;

g) a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente;

A Secretaria de Estado da Educação deverá, conforme o compromisso assumido no Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, encaminhar as referidas adequações das Matrizes Curriculares para as 2ª e 3ª séries, atendendo as normas nacionais e estaduais.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do referido curso e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP